

LEI Nº 1108/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA – CIEE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, Prefeita do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Escola de Santa Catarina – CIEE/SC, visando o repasse de recursos financeiros para a contratação de estagiários.

§ 1º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE/SC.

§ 2º - O valor mensal da bolsa dos estagiários será o contido na tabela abaixo, que serão repassados ao CIEE/SC, até o 5º dia do mês subsequente, à vista da frequência do Estagiário Bolsista.

ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR
2º Grau	4 horas	400,00
3º Grau	6 horas	600,00

§ 3º - Como condição preliminar, o estagiário deverá estar cursando o ensino médio ou ensino superior, na área de atuação.

Art. 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a municipalidade, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais decorrentes das atividades laborais.

Art. 3º. O Município efetuará, mensalmente ao CIEE, uma contribuição de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências ao abrigo do convênio previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor da contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração, devendo o CIEE, em caso de aumento do valor previsto neste artigo, informar ao Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O convênio terá vigência a partir da assinatura do Termo de Convênio e término na data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas ou, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A quantidade de estagiários e a carga horária ficam vinculadas às definições em convênio, limitado ao número de 15 (quinze) estagiários, por vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brunópolis, 25 de fevereiro de 2025.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL

ANDERSON DANIEL DILL CORREA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e Publicado no DOM e SITE MUNICIPIO.

